

Reforma Tributária | Bens de Consumo e Varejo

Texto aprovado pela Câmara dos Deputados - Substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019

Panorama atual da Reforma Tributária para o segmento de consumo e varejo

A indústria de bens de consumo e o varejo estão entre os mais impactados pelo texto proposto na PEC 45/2019. Entre as principais alterações, encontram-se a unificação dos tributos sobre o consumo, a redução gradual dos benefícios fiscais e a considerável mitigação dos resíduos tributários das cadeias de produção e comercialização de bens, serviços e direitos. Adicionalmente, será criado um imposto seletivo cumulativo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A PEC seguiu para avaliação e aprovação do Senado Federal, com votação prevista para 18 de outubro de 2023, após revisão de cronograma. Caso a proposta sofra alterações, será redirecionada à Câmara dos Deputados para nova apreciação.

Nova configuração da tributação sobre o consumo

Extinção de 5 (cinco) tributos:

IPI

PIS

COFINS

ICMS

ISS

Criação de 3 (três) novos tributos:

IVA Dual

1

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal

2

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) subnacional (Estados, Distrito Federal e Municípios)

3

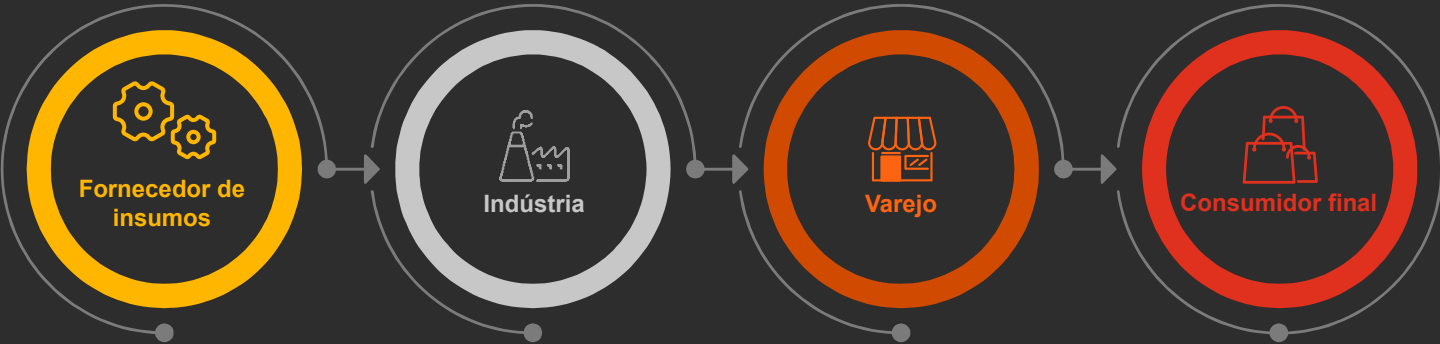
Imposto Seletivo (IS) federal

A proposta aprovada incluiu a possibilidade de instituição de **nova contribuição “temporária”** (sobre produtos primários e semielaborados) pelos Estados e DF.

Regime não cumulativo atual (regra geral)

Crédito apenas sobre insumos previstos em lei*

PIS/COFINS - Custo de aquisição
ICMS - Valor destacado na Nota Fiscal.



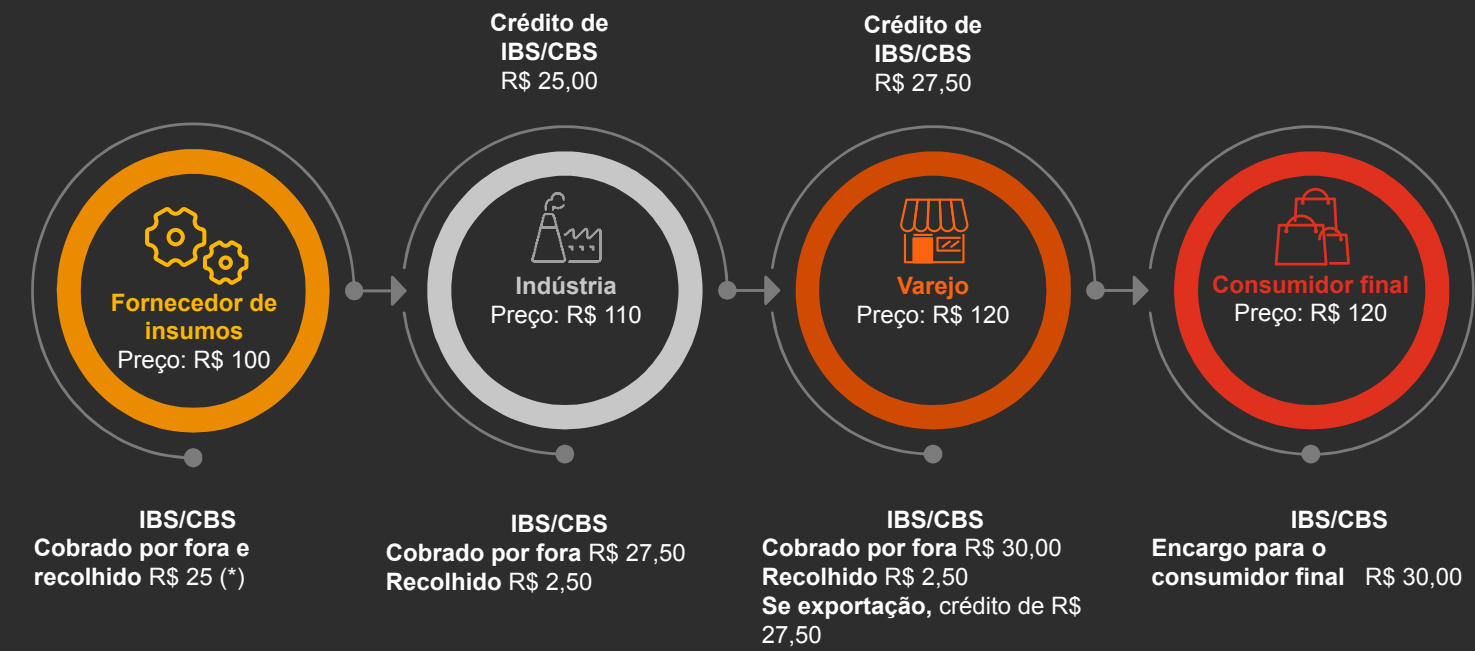
Incidência por dentro* PIS/COFINS: 9,25% ICMS: Entre 7% e 18%	Incidência por dentro* PIS/COFINS: 9,25% ICMS: Entre 7% e 18%	Incidência por dentro* PIS/COFINS: 9,25% ICMS: Entre 7% e 18%	Suporta o ônus da tributação efetiva de toda a cadeia*
	Recolhimento Sobre o valor agregado na operação(**), podendo haver substituição tributária (ex. ICMS-ST).	Recolhimento Sobre o valor agregado na operação(**), exceto quanto à substituição tributária (ex. ICMS-ST).	

(*) Simulação de cadeia padrão sem incidência de ISS ou IPI.

() Não cumulatividade imperfeita**

- Distorções oriundas de resíduos tributários, quebras de cadeia e benefícios fiscais (por produto, entidade ou região)
- Contencioso sobre definição do conceito de insumo
- Limitações quanto à apropriação de créditos sobre diversas aquisições (ativo não produtivo, despesas comerciais, entre outros)
- Organização estrutural das entidades afetadas por impactos tributários (ex. regime monofásico)
- Cumulatividade do ISS - custo com prestadores de serviços
- Estorno dos créditos proporcionalmente às saídas isentas apenas para o ICMS e não aplicável para PIS e Cofins.
- Geração de saldos credores em cadeias específicas (ex. exportação).

Novo modelo geral de tributação do “IVA Dual” (IBS e CBS)



(*) Assunção de que não haveria créditos somente para fins ilustrativos

Consideração na simulação com a alíquota total de 25% (ainda não definida em lei)

Tributação do valor agregado na operação

- Alíquota única para bens, serviços e direitos
- Tributação no destino e cobrança por fora
- Ampliação da incidência para bens imateriais e direitos
- Créditos sobre 100% das aquisições tributadas (crédito financeiro), com exceção de bens e serviços de uso ou consumo pessoal
- Estornos de créditos proporcionais às saídas isentas e imunes
- Redução drástica dos resíduos tributários nas cadeias produtivas e comerciais
- Redução gradual, até a extinção, dos benefícios fiscais
- Não tributação das receitas financeiras nas entidades não financeiras
- Não há previsão de tributação concentrada (ex. substituição tributária)
- Introdução do sistema de *cashback* com vistas a reduzir as desigualdades de renda
- Política centralizada para ressarcimento de saldos credores



Principais exceções (Bens de Consumo e Varejo)

Redução de 60% das alíquotas de CBS/IBS, nos termos de LC, para:

- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- insumos agropecuários e aquícolas, e alimentos destinados ao consumo humano;
- produtos de higiene pessoal;
- medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, podendo ser reduzida em 100%.

Redução de 100% das alíquotas de CBS/IBS, nos termos de LC, para:

- Produtos hortícolas, frutas e ovos.



Alíquota zero para produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos.



- A grande quantidade de exceções implicará o aumento das alíquotas dos demais produtos
- Indefinição de quais produtos e serviços serão alcançados pelas exceções previstas na PEC (excessiva delegação à LC)
- Possível acúmulo de saldos credores para casos de redução de 100% da alíquota
- Indefinição sobre os procedimentos para ressarcimento de saldos credores de IBS/CBS/PIS/Cofins/IPI



Tratamento dos tributos extintos

Saldos credores acumulados

Aproveitamento dos **saldos credores de ICMS** existentes ao final de 2032, que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos nos termos de LC, **mediante a compensação com o IBS:**

- Pelo prazo remanescente do regime atual para os créditos relativos à entrada de **mercadorias destinadas ao ativo imobilizado;**
- em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos **demais casos;**
- atualizados pelo IPCA a partir de 2032.

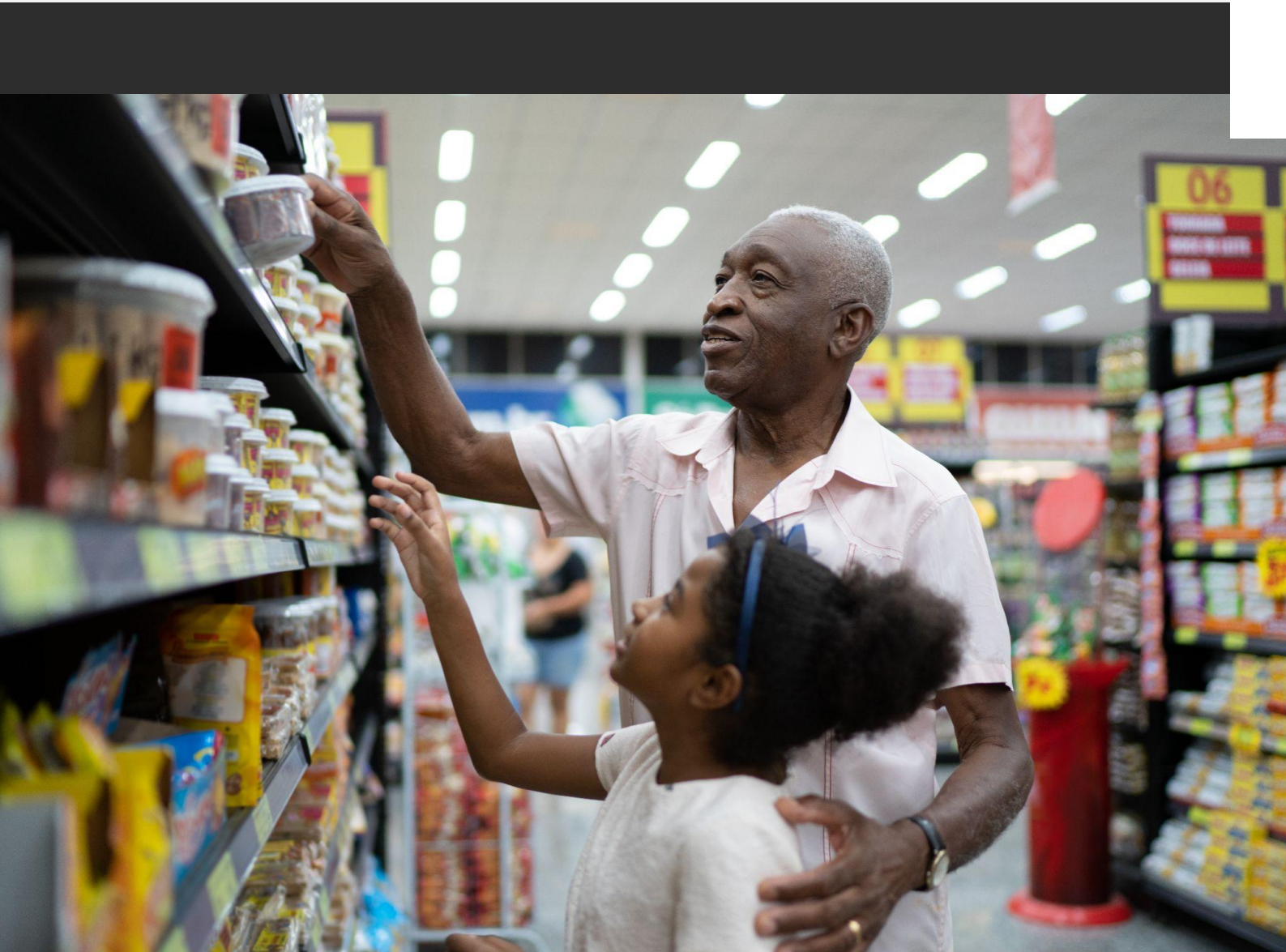


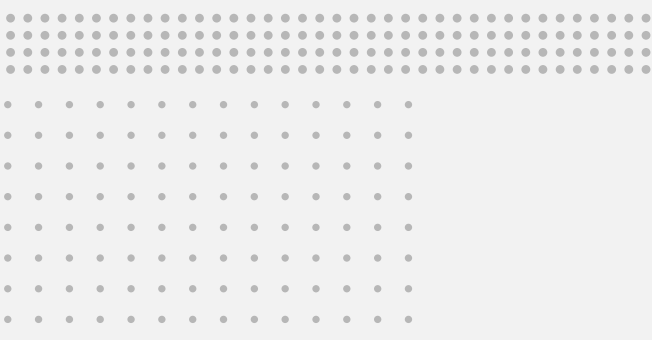
O texto aprovado não trata dos saldos credores de PIS, Cofins e IPI.

Apesar disso, o Perguntas e Respostas divulgado pelo Ministério da Fazenda esclarece que “**o saldo dos créditos de PIS e Cofins poderá ser compensado com a CBS ou, como já ocorre hoje, compensado com outros tributos federais ou ressarcido em dinheiro**”

Benefícios de ICMS convalidados pela LC nº 160/2017

- Será instituído **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS** com vistas a compensar, até 31 de dezembro de 2032, as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição.
- Não está claro na PEC como será operacionalizada essa compensação, os critérios serão estabelecidos em LC.





Incentivos fiscais e Regimes fiscais favorecidos



Simplex Nacional

O contribuinte poderá optar entre os dois regimes de tributação para IBS/CBS:

- Único, o que implicará em direito a crédito na próxima etapa da cadeia no mesmo montante do valor cobrado;
- não cumulativo geral.



Zona Franca de Manaus (ZFM) e Área de Livre Comércio (ALC)

LC estabelecerá os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à ZFM e às ALC existentes em 31.05.2023.

LC instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas.

Regimes Aduaneiros Especiais e Zonas de Processamento de Exportação (EPE).

Imposto Seletivo (IS)

Sistemática de incidência



Incidência sobre produção, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**, nos termos de lei ordinária.



Alíquotas alteráveis pelo Poder Executivo.

Integrará as bases de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS.



Sujeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.



Não sujeito à sistemática geral da não cumulatividade.

Não incidência sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas em 60%.



Desoneração das exportações.



Poderá ter o **mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos** e incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.





Temas em aberto

Substituição tributária: apesar de ser um tema relevante para o setor, o texto não aborda o regime de substituição tributária.

Homologação do saldo acumulado de créditos de ICMS: o texto da PEC trata da forma de compensação dos saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032, com a condição de terem sido homologados pelos respectivos entes federativos. Como funcionará essa homologação?

Alíquotas: quais seriam os percentuais de alíquotas mínimas e máximas de CBS, IBS e IS?

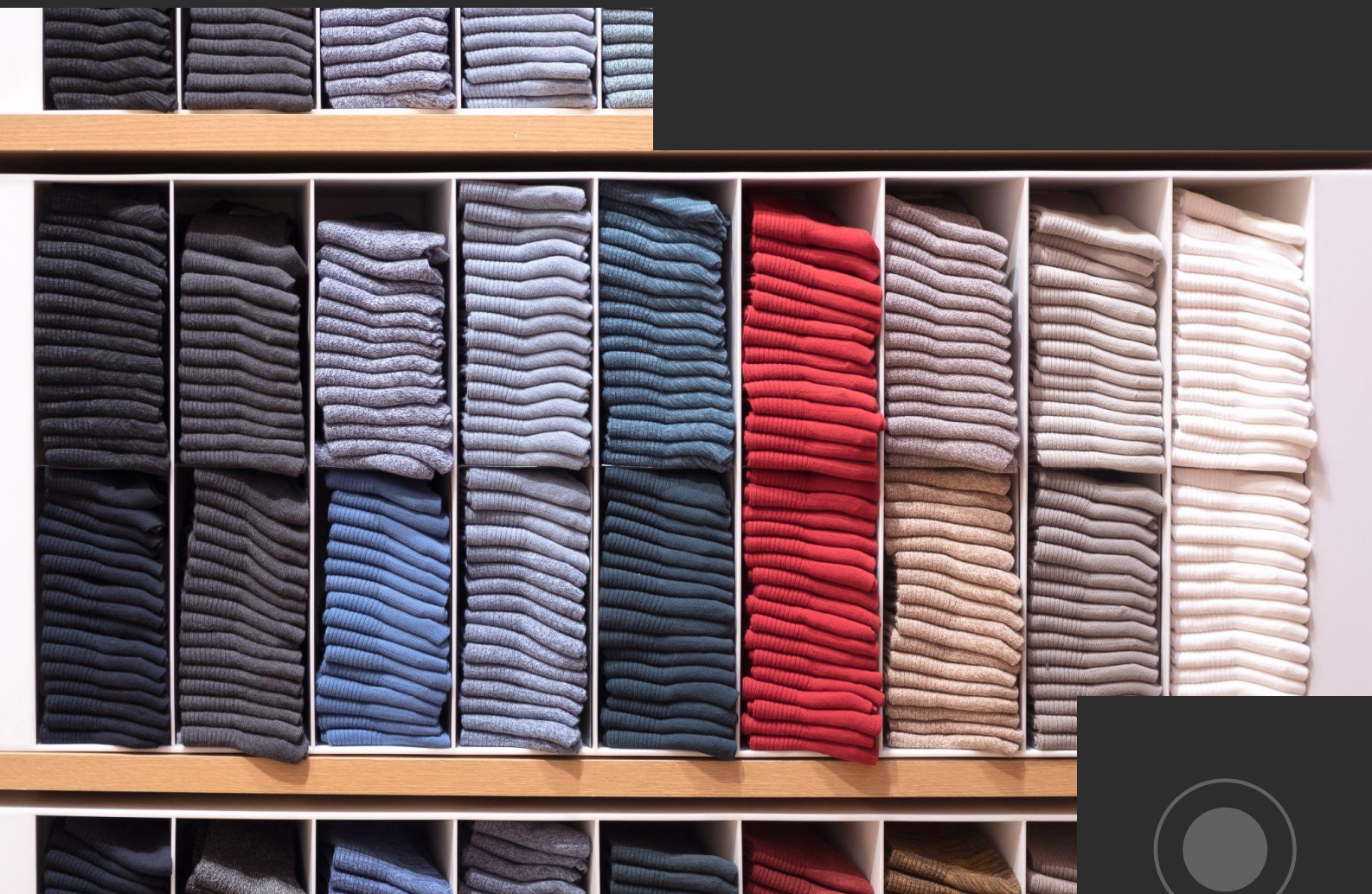
Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias serão requeridas para fins de CBS, IBS e IS?

Imposto Seletivo: quais produtos, de fato, serão impactados pelo IS?

Prazo para ressarcimento de saldos credores de IBS/CBS: tema a ser tratado em LC. A PEC já indica que o produto da arrecadação do IBS somente será distribuído pelo Conselho Federativo aos Estados, DF e Municípios após a retenção dos saldos credores acumulados não compensados pelos contribuintes ou não ressarcidos ao final de cada período de apuração. Qual o prazo do ressarcimento e do posterior repasse aos Estados, DF e Municípios?

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS: como será realizada a compensação da redução gradual dos benefícios fiscais de ICMS?

Exceções: apesar do texto trazer uma lista das reduções entre 60% e 100% das alíquotas de CBS/IBS, não existe clareza sobre quais os produtos específicos serão beneficiados (ex. higiene pessoal).





Takeaways

Tanto a Indústria de Bens de Consumo quanto o Varejo operam em cadeias de valor onde o sistema tributário brasileiro atual revela algumas de suas maiores distorções e hipóteses de cumulatividade. Vários fabricantes de bens de consumo também operam modelos B2C, situando-se “na ponta” da cadeia de valor, assim como os varejistas. Considerando os altos resíduos tributários nessas cadeias e as altas alíquotas de IPI incidentes sob critério da essencialidade, há uma expectativa de que a Reforma Tributária sobre o consumo reduza a cumulatividade dessas cadeias, com o ressarcimento célere de saldos credores de CBS/IBS. Ademais, é no varejo em que se verificarão as diversas hipóteses de redistribuição de cargas tributárias e desoneração do IPI (onde não houver efetivamente a substituição do IPI pelo Imposto Seletivo), no qual ocorrerá a natural disputa por margens e preços nas cadeias produtivas, e onde eventuais reduções ou incrementos de carga poderão ou não ser integral ou parcialmente repassadas aos consumidores finais.

O setor está sujeito a modelos próprios de tributação, a exemplo da substituição tributária (ST) para o ICMS, e opera cadeias de distribuição altamente adaptadas a esta realidade. O texto da PEC nº 45, tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, não trata sobre a ST, mas mantém no Texto Constitucional um dispositivo que possibilita a transferência da obrigatoriedade de recolhimento do IBS e da CBS por esse regime.

Neste contexto, diante da incerteza acerca da permanência no novo sistema de ST para o IBS e CBS, e também levando em consideração que o período de transição tenderia a gerar complexidades decorrentes da coexistência entre o modelo de ICMS-ST e o da IBS e CBS incidentes no destino, recomendamos uma especial atenção dos contribuintes ao processo legislativo em que se detalhará o sistema em LC e leis ordinárias, para que não haja qualquer sobrecarga tributária residual.

Percebe-se uma preocupação do Varejo em relação ao impacto das alíquotas combinadas da CBS e do IBS (entre 25,45% e 27% conforme estudos divulgados pelo Ministério da Fazenda) sobre a demanda geral de suas mercadorias pelo consumidor final, principalmente, se a economia gerada pela eliminação dos resíduos tributários na cadeia de produção e comercialização não for repassada aos preços relativos dos bens. Da mesma forma, a possibilidade de que a tomada de créditos na etapa anterior da cadeia esteja condicionada ao efetivo pagamento da CBS/IBS pelos fornecedores (possibilidade delegada à LC), inclusive de forma garantida pelo pagamento dos tributos pelo adquirente (*split payment*) pode gerar impactos no capital de giro das operações do Varejo, em função dos prazos de pagamento praticados em suas operações comerciais.

A não menção do regime monofásico no novo texto constitucional que instituiu os novos tributos (exceto combustíveis), também requer a atenção - ainda mais quando consideramos que diversas empresas do segmento de bens de consumo se estruturaram legitimamente adotando a segregação de atividades de indústria e distribuição. Considerando que as alíquotas de PIS e Cofins irão ser reduzidas a zero já em 2027 (início do período de transição), acompanhada com a vigência plena da CBS para o mesmo ano, entende-se que, entre as ações de maior relevância, está a análise dos impactos da não aplicação da monofasia nas atuais estruturas operacionais e societárias, com perspectiva relevante de alterações nas cadeias de valor visando maior eficiência operacional e administrativa.

A tributação no destino e a redução gradual dos benefícios fiscais tendem a ensejar a reavaliação de estruturas operacionais, visto que grande parte das fábricas, centros de distribuição e lojas foram naturalmente estabelecidos levando-se em consideração, dentre outros elementos, uma contrapartida do Estado. Será imprescindível a reavaliação da localização do empreendimento, considerando-se o posicionamento dos principais fornecedores e clientes, analisando-se também o impacto de modelos de bonificação e verbas comerciais no novo contexto tributário do IBS, CBS e IS. Haverá renegociação de todos os preços e custos nessas cadeias, por meio da qual se determinará que elos da cadeia terão impactos em margens e/ou em volumes, e em que medida os consumidores finais partilharão de reduções ou incrementos de carga tributária produto a produto.

As empresas deverão atentar para o longo prazo de monetização dos saldos credores de ICMS (240 parcelas), assim como para os modelos de recuperação de saldos de PIS, Cofins e IPI, de forma a organizar suas operações para mitigar eventuais impactos no fluxo de caixa. Modelos operacionais e financeiros que viabilizem o imediato aproveitamento desses saldos credores são altamente recomendados nessas circunstâncias.

Quanto ao IS, muito embora de natureza extrafiscal, por compor a base de cálculo do IBS e da CBS, resultará em continuado “efeito cascata” no sistema tributário nacional. Assim, embora o tributo seja em tese de incidência limitada, e utilizado apenas como instrumento de política econômica e social, há um efeito arrecadatório também em IBS e CBS que pode motivar alargamento indevido de base. Não está claro quais serão os bens e serviços “prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente” sujeitos à tributação do IS, e a delegação desta definição para a lei ordinária e não para lei complementar, sem nenhuma previsibilidade mínima e segura do seu alcance, é motivo de apreensão para todo o setor.

Como a sua empresa pode se preparar?

É o momento de análises e planejamento para o novo ambiente. O impacto do novo sistema tributário sobre cada negócio deve variar por segmento empresarial, por localização e função de cada elo na cadeia produtiva, e requer exercícios precisos de modelagens econômicas.

Deve-se utilizar essas análises para se buscar, via organizações adequadas, a garantia da consideração dos mais diversos pontos de vista no debate legislativo em curso no Senado Federal.

A conclusão dessas análises provavelmente irá indicar, independentemente do prazo, a necessidade de se rever a estrutura societária, operacional e logística da operação, redefinir estratégias de suprimento e de precificação, readequar estrutura, processos e sistemas tecnológicos do departamento tributário, dentre outros.



Para entender como essas mudanças afetam o seu negócio, fale com a PwC.

Giancarlo Chiapinotto
Líder de tributos da indústria do Consumo e Varejo
giancarlo.chiapinotto@pwc.com

Luciana Medeiros
Líder da indústria do Consumo e Varejo
luciana.medeiros@pwc.com

Paula Romano
Sócia de consultoria tributária
paula.romano@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com